



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1082 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 217/82:

Autoriza a Direcção-Geral do Património do Estado a adquirir o prédio urbano sito em Lisboa, na Rua Nova do Almada, 69, para instalação de alguns dos seus serviços.

Resolução n.º 218/82:

Designa o vice-presidente do conselho directivo do Instituto do Investimento Estrangeiro.

Declaração:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 974/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 1982.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 283/82:

Determina que seja descongelada a admissão de escriturários-dactilógrafos para a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 284/82:

Considera descongelada a admissão de serventes de limpeza, durante o corrente ano económico, na Polícia de Segurança Pública.

Defesa Nacional — Departamento da Marinha:

Declaração:

D: terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 1165/82:

Fixa o grau alcoólico volumétrico mínimo dos vinhos a granel a vender directamente ao público durante a campanha de 1982-1983.

Portaria n.º 1166/82:

Sujeita ao regime especial de preços o bacalhau salgado seco e espécies afins no estádio de produção e de importação.

Portaria n.º 1167/82:

Dá nova redacção à alínea a) do n.º 7.º da Portaria n.º 642/81, de 24 de Julho.

Ministérios da Agricultura, Comércio e Pescas e da Indústria, Energia e Exportação:

Despacho Normativo n.º 285/82:

Atribui um bónus de poupança de energia às empresas sujeitas aos regimes de controle de preços declarados que efectuem investimentos destinados à poupança de energia.

Ministério da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 286/82:

Define quais as carreiras comuns à Administração para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 257, de 6 de Novembro de 1982, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação:

Decreto-Lei n.º 441-A/82:

Estabelece disposições relativas às cooperativas de ensino.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 441-B/82:

Transmite para o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina as posições contratuais assumidas pela Região Autónoma da Madeira em relação ao empreendimento da infra-estrutura aeroportuária de Santa Catarina.

Ministério da Educação:**Portaria n.º 1023-A/82:**

Estabelece os prazos e as condições especiais de matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 1.ª fase de candidatura e altera o anexo VI da Portaria n.º 530/82, de 28 de Maio.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Portaria n.º 1023-B/82:**

Estabelece a comparticipação dos utentes dos Serviços Médico-Sociais nos encargos com a aquisição de medicamentos. Revoga a Portaria n.º 509/82, de 22 de Maio.

Secretaria-Geral**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, a Portaria n.º 974/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «Declaração de responsabilidade passada por mento, área de intervenção, efectivos previstos no artigo 3.º» deve ler-se «Declaração de responsabilidade passada pelo médico veterinário com as condições previstas no artigo 3.º».

No artigo 7.º, n.º 7, onde se lê «Utilizar os serviços do centro de dados da Direcção-Geral da Pecuária logo que recebam instruções para o efeito;» deve ler-se «Utilizar os serviços do centro de processamento de dados da Direcção-Geral da Pecuária logo que recebam instruções para o efeito;».

No artigo 16.º, n.º 1, alínea i), onde se lê «Comunicar as ocorrências anormais no domínio da reprodução verificada no exercício das suas funções;» deve ler-se «Comunicar as ocorrências anormais no domínio da reprodução verificadas no exercício das suas funções;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Novembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução n.º 217/82**

A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos solicitou a aquisição do prédio sito em Lisboa, na Rua Nova do Almada, 69, de que tem necessidade para instalação de vários dos seus serviços.

O imóvel indicado reúne as condições adequadas para o efeito e situa-se em zona bastante central, tendo a sua aquisição obtido parecer favorável da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, ouvida nos termos legais.

Nestes termos, tendo em atenção o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/79, de 22 de Fevereiro, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 30 de Novembro de 1982, resolveu autorizar a Direcção-Geral do Património do Estado a adquirir o prédio urbano sito em Lisboa, na Rua Nova do Almada, 69, pela importância de 120 000 000\$, despesa a suportar pela competente verba do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano e com o pagamento diferido por 3 anos económicos.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 218/82

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1982, resolveu designar o engenheiro Joaquim Martins Ferreira do Amaral, vogal do conselho directivo do Instituto do Investimento Estrangeiro, para exercer as funções de vice-presidente do mesmo conselho, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 52/77, de 24 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 58/82, de 10 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**Despacho Normativo n.º 283/82**

Considerando que a um acentuado crescimento do pessoal docente e discente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa não correspondeu um aumento de pessoal, na carreira de escriturários-dactilógrafos, que torne possível a manutenção das condições mínimas de funcionamento do referido estabelecimento de ensino;

Considerando que importa desburocratizar o processo de admissão do pessoal nessa carreira, e dentro dos limites estritamente indispensáveis para assegurar aquele funcionamento, mediante a concessão genérica e antecipada do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Reforma Administrativa:

Determina-se, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, o seguinte:

1 — É descongelada a admissão de escriturários-dactilógrafos para a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa até 31 de Dezembro de 1982.

2 — Considera-se genérica e antecipadamente concedida a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Reforma Administrativa, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, relativamente às pro-

postas de admissão de um máximo de 10 unidades na carreira do pessoal a que se refere o número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 3 de Dezembro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *João de Deus Pinheiro*, Secretário de Estado da Educação e Administração Escolar. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

—

Despacho Normativo n.º 284/82

Considerando a urgência em suprir a falta de serventes de limpeza existente nos efectivos da Polícia de Segurança Pública, resultante não só das saídas de pessoal sem substituição como do incremento de utilização de novas instalações pela Polícia de Segurança Pública;

Considerando que os recursos do recrutamento daquele pessoal no âmbito da função pública não tem resultado, dada a exaustão do quadro geral de adidos e a falta de candidatos vinculados à função pública;

Considerando ainda que o recrutamento em apreço é absolutamente indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento dos serviços:

Determina-se:

1.º Ao abrigo do n.º 3, alínea b), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, considera-se descongelada a admissão na Polícia de Segurança Pública de serventes de limpeza durante o corrente ano económico até ao montante de 28 admissões.

2.º Considera-se genérica e antecipadamente concedida a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Reforma Administrativa, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 10 de Dezembro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

DEFESA NACIONAL — DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços e inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01			10.00		Chefe do Estado-Maior da Armada			
				2.03.0	10.01	Chefe do Estado-Maior da Armada e Gabinete			
						Prestações directas — Previdência Social:			
						Abono de família	4	—	
	02			2.03.0	14.00	Gabinete do Adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada			
					20.00	Deslocações — Compensação de encargos	—	2	
					20.03	Bens duradouros — Material militar:			
						De educação, cultura e recreio	—	1	
					21.00	Bens duradouros — Outros	—	14	
					26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	14	
					27.00	Bens não duradouros — Outros	—	4	
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	—	12	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços e inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
02						Encargos Gerais da Marinha			
	01					Pessoal militar			
			2.03.0	06.00		Abonos diversos — Numerário:			
					1	Subsídio de residência	40	-	
					3	Subsídio de guarnição	-	1 000	
					4	Subsídio de deslocamento	1 000	-	
	03		2.03.0	13.00		Pessoal civil			
						Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	475	-	
	04		2.03.0	30.00		Navios e material flutuante			
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	650	-	
	05		2.03.0	19.00		Meios de apoio logístico			
				20.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	-	77 899	
				20.01		Bens duradouros — Material militar:			
						De defesa e segurança	64 000	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					3	Trabalhos especiais diversos	8 909	-	
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
					1	Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas	-	46 282	
				51.00		Investimentos — Material de transporte:			
			8.01.0		2	Outro material de transporte	5 000	-	
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
					2	Diversos	-	1 500	
	06					Despesas gerais			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.02		Encargos com a saúde:			
			2.03.0		2	Assistência na Doença aos Militares da Armada	29 815	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					1	Representação	150	-	
05						Superintendência dos Serviços do Material			
	03					Direcção das Infra-Estruturas Navais			
			2.03.0	20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.02		De quartelamento e alojamento	3 695	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					1	Obras nos edifícios da Marinha (Decreto-Lei n.º 31 271)	17 327	-	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços e inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
07	01					Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra			
						Comando Naval do Continente			
			2.03.0	20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.03		De educação, cultura e recreio	1	-	
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	15	
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	30	
				27.00		Bens não duradouros — Outros	39	-	
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	1 007	
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	35	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					1	Conservação de edifícios	-	100	
					2	Conservação de outros bens	60	-	
	08					Unidade de Apoio aos Organismos da Administração Central da Marinha			
		04				Messe de Cascais			
			2.03.0	20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.02		De aquartelamento e alojamento	130	-	
				20.03		De educação, cultura e recreio	120	-	
	09					Força de fuzileiros do continente			
			2.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	400	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					2	Conservação de outros bens	400	-	
08						Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo			
	01					Secretaria Central			
				44.00		Outras despesas correntes:			
			8.01.0	44.09		Diversas:			
					1	Despesas diversas com a poluição do mar	-	6 600	
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	3 100	-	
	02					Direcção de Faróis e Escolas de Faroleiros			
			8.01.0	51.00		Investimentos — Material de transporte	-	250	
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
					2	Outros bens	250	-	
10	01					Arsenal do Alfeite			
						Serviços próprios			
			8.03.2	10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	1 030	-	
				10.03		Outras prestações directas	700	-	
				12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	400	
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	400	-	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços e Inscricões	Anulações	
Capitulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
10	01		8.03.2	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	-	
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	400	-	
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					I	Reparações, nos termos do Decreto-Lei n.º 34 550	-	2 800	
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	70	-	
				47.00		Investimentos — Edifícios	-	82 200	
				48.00		Investimentos — Construções diversas	-	5 000	
				51.00		Investimentos — Material de transporte	6 500	-	
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 000	-	
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
					I	Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas	78 700	-	
							225 565	225 565	

As alterações orçamentais discriminadas na presente declaração foram autorizadas pelo Chefe do Estado-Maior da Armada por despacho de 5 de Novembro corrente.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1982. — O Director, *Fernando Baltazar Tojeiro Falcão*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 1165/82

de 18 de Dezembro

Com a finalidade de se cumprir a matéria exposta na alínea i) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, e de harmonia com a Portaria n.º 691/71, de 11 de Dezembro, tendo em atenção as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/72, de 14 de Outubro:

O Governo da República Portuguesa, através do Secretário de Estado do Comércio, uma vez ouvidas as entidades competentes em relação à campanha vinícola de 1982-1983, manda que se observe o seguinte:

1.º O grau alcoólico volumétrico mínimo dos vinhos a granel, a vender directamente ao público, que não sejam regulados por disposições próprias e não provenham de regiões demarcadas, será o seguinte:

12º nos distritos de Beja, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal;

11º nos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa e Viseu e nos concelhos do Porto, Matosinhos, Maia, Valongo, Gondomar e Vila Nova de Gaia, do distrito do

Porto, e nas regiões autónomas, para os vinhos provenientes do continente, com as seguintes excepções:

a) 10º nos concelhos de Aveiro, Águeda, Albergaria-a-Velha, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Oliveira de Azeméis, Ovar, Vagos e Feira, do distrito de Aveiro; nas freguesias de Calde, Campo, Lordosa, Bodiosa e Ribafeita, do concelho de Viseu, e nos concelhos de Castro Daire, Armamar, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, SerANCELHE, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Paiva, do distrito de Viseu;

b) 7,5º nos concelhos de Oliveira de Frades, São Pedro do Sul e Vouzela e nas freguesias de Alva e Gafanhão, do concelho de Castro Daire, do distrito de Viseu, e nas freguesias de Cedrim e Couto de Esteves, do concelho de Sever do Vouga, do distrito de Aveiro, para os vinhos verdes de Lafões aí produzidos;

10,5º nos distritos de Bragança e Vila Real, com a seguinte excepção:

10º nos concelhos de Boticas, Montalegre e Vila Pouca de Aguiar, do distrito de Vila Real.

2.º Para as regiões demarcadas a seguir mencionadas e relativamente aos vinhos nelas produzidos e em armazém para venda directa ao público fora das regiões o grau volumétrico mínimo será o seguinte:

- a) Região Demarcada do Douro — 11º;
- b) Região Demarcada dos Vinhos Verdes — 7,5º;
- c) Região Demarcada do Dão — 11º.

Secretaria de Estado do Comércio, 7 de Dezembro de 1982. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

Portaria n.º 1166/82

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio:

1.º Ficam sujeitos, no continente, ao regime especial de preços previsto nesta portaria o bacalhau salgado seco e espécies afins no estágio de produção e de importação.

2.º O regime especial de preços agora criado consiste na fixação dos preços através de acordo escrito celebrado entre a Direcção-Geral da Concorrência e Preços, a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, a Associação Distribuidora de Produtos Alimentares (ADIPA) e a Associação dos Armadores de Pesca Longínqua.

3.º O acordo a que se refere o número anterior terá a duração nele estabelecida, mas nunca inferior a 90 dias, considerando-se sucessivamente renovado se qualquer dos signatários o não denunciar nos termos do número seguinte.

4.º A denúncia do acordo é da iniciativa de qualquer dos signatários, mas só produz efeitos se for comunicada, por carta registada com aviso de recepção, aos outros outorgantes com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data do termo do acordo.

5.º A negociação e assinatura do acordo não poderão exceder a data do termo do acordo anterior.

6.º No caso de não haver acordo até à data referida no número anterior, os preços serão fixados pelo Secretário de Estado do Comércio, que os comunicará aos interessados, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias a contar daquela data, vigorando até lá os preços fixados no acordo anterior.

7.º Os preços fixados pelo Secretário de Estado do Comércio vigorarão por um período de 90 dias, a contar da data do termo do acordo precedente, e serão sucessivamente renovados por igual período, se qualquer dos interessados não fizer uso do processo descrito no n.º 4.º

8.º Até à fixação dos preços de harmonia com o disposto na presente portaria manter-se-ão em vigor os preços que se encontrem fixados à data da sua publicação.

9.º A venda de bacalhau salgado seco e espécies afins por preços superiores aos resultantes da aplicação da presente portaria constitui crime de especulação.

10.º É revogada a Portaria n.º 643/81, de 24 de Julho.

11.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio, 24 de Novembro de 1982. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

Portaria n.º 1167/82

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio:

1.º A alínea a) do n.º 7.º da Portaria n.º 642/81, de 24 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

- 7.º
- a) No armazenista: margem de 8 %, calculada sobre o preço de aquisição no armazém do produtor ou do importador;
 - b)

2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio, 24 de Novembro de 1982. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA
E DA ENERGIA

Despacho Normativo n.º 285/82

A implementação de projectos de investimento visando a redução do consumo de energia é de indiscutível interesse.

Verifica-se, porém, que nem todos os projectos daquela natureza são enquadráveis nos esquemas vigentes de incentivo ao investimento.

Assim sendo, e com o objectivo de permitir a concretização de um maior número de projectos, entende-se aconselhável um tratamento específico no âmbito do controle de preços.

Nesse sentido determina-se o seguinte:

1 — Às empresas sujeitas aos regimes de controle de preços declarados que efectuem investimentos destinados à poupança de energia não abrangidos pelos esquemas vigentes de incentivo ao investimento é considerado um bónus de poupança de energia na sua estrutura de custos.

2 — O bónus de poupança de energia é de valor igual a 50 % da poupança obtida no consumo de energia em resultado do investimento para tal realizado.

3 — A concessão do referido bónus será efectuada após a realização do investimento, devendo o respectivo projecto obter previamente o parecer favorável das Direcções-Gerais da Indústria e da Energia.

Nesse parecer deverão ser definidos, designadamente:

- a) O consumo unitário de energia à data da apresentação do projecto;
- b) A poupança de energia por unidade de produção resultante da implementação do projecto e o calendário quantificado da sua concretização.

4 — O período de tempo em que será concedido o bónus de poupança de energia é calculado à partida como o tempo necessário para que o valor das economias totais de energia conseguidas atinja o valor do investimento que as possibilitam.

5 — A concessão do bónus de poupança de energia ao longo do período definido no n.º 4 ficará dependente da efectiva concretização das poupanças de energia, de acordo com o calendário inicialmente proposto, implicando a não observância deste o seu imediato cancelamento.

Para este efeito as empresas interessadas apresentarão semestralmente à Direcção-Geral de Energia um relatório sucinto sobre a evolução dos seus consumos de energia, totais e unitários.

Apreciado este relatório, a Direcção-Geral de Energia comunicará o resultado da sua apreciação à Direcção-Geral da Concorrência e Preços.

6 — Nas estruturas de custo a considerar para efeitos de controle de preços será contemplado como custo o consumo específico real de energia verificado no semestre anterior, em conformidade com o determinado

no n.º 5 do presente despacho, acrescido do bónus de poupança de energia.

Secretarias de Estado do Comércio, da Indústria e da Energia, 25 de Novembro de 1982. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Alberto António Justiniano*. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 286/82

Considerando que o Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio, determina a centralização, no Ministério da Reforma Administrativa, dos concursos para lugares de ingresso nas carreiras comuns da Administração;

Considerando que tal centralização pressupõe, por sua vez, a assunção, pelo Ministro da Reforma Administrativa, da competência para aprovar os regulamentos de tais concursos;

Considerando, finalmente, que a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 171/82 não identifica quais as carreiras comuns à Administração para efeitos do que aquele mesmo artigo dispõe:

Determino, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio, o seguinte:

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio, consideram-se carreiras comuns à Administração as enunciadas no artigo 13.º do mesmo diploma.

Ministério da Reforma Administrativa, 17 de Novembro de 1982. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.